



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04303/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Maria Gorete Cartaxo Feitosa
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00080/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 30 de novembro de 2015 pela contratada pelo Município de Triunfo/PB no ano de 2013, Sra. Maria Gorete Cartaxo Feitosa, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.843/1.844, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para a juntada dos documentos indispensáveis à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Maria Gorete Cartaxo Feitosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 1 de Dezembro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR